

JOÃO GILBERTO MACEDO TONINI
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Port. N° 896/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Integra a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, 01 (um) anexo contendo 28 (vinte e oito) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO

Licença de Operação: 002/2026

Nº Processo: 03399/2021 - PMJ

Nome do requerente: Agrobarra Agropecuária Barra Nova LTDA

Atividade: Extração de Argila.

Endereço: Fazenda Anhanguera, Distrito Do Palmito - Zona Rural, Jaguaré/ES

Processo ANM: 896097/2020

CONDICIONANTES

- 1- Esta licença refere-se à atividade de extração de argila. A área do empreendimento é de 4,0317 hectares e está delimitada pelas coordenadas (UTM 24k): **01:**UTM (N): 7898666 UTM (E): 407131/**02:**UTM (N): 7898953 UTM (E): 407131 /**03:**UTM (N): 7898953 UTM (E): 406926/ **04:**UTM (N): 7898784 UTM (E): 406926/**05:**UTM (N): 7898784 UTM (E): 406998/**06:**UTM (N): 7898666 UTM (E): 406998.
- 2- **Requerer renovação da licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.**
- 3- O desenvolvimento das atividades de lavra deverá obedecer aos limites da área licenciada, incluindo depósitos do horizonte A (camada de matéria orgânica). Caso seja necessária a ampliação da área, está deverá ser requerida previamente.
- 4- Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 5- Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos.
- 6- **Encaminhar mensalmente** os resíduos classificados reutilizáveis e recicláveis (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico e outros) preferencialmente a Associação de Coletores de Materiais Recicláveis conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme Lei Municipal 1159 de 03 de julho de 2014. Realizar a destinação do material reciclável junto a associação de coleta de materiais recicláveis e apresentar a SEMMA mensalmente os comprovantes de destinação. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.**
- 7- A empresa não poderá encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e posteriormente serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8- Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
- 9- O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 10- Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA N° 01/90 e norma NBR 10.151/2010.
- 11- Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no **prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.**
- 12- Comunicar ao SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, **no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação**, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.
- 13- Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.
- 14- As atividades deverão ocorrer de forma organizada, conduzida pelo método de lavra em tiras, sem provocar o afloramento do lençol freático em nenhuma hipótese, nem formação de qualquer tipo de lagoa. A atividade de extração deverá manter o piso de cada tira a um distanciamento mínimo de 1 (um) metro do nível do lençol freático, referente ao período de máxima pluviosidade.
- 15- Demarcar os limites das áreas de lavra, fixando em seus vértices marcos de madeira, e manter os taludes formados nos seus limites com declividades suavizadas, para possibilitar sua estabilidade e a sua revegetação.
- 16- Segregar e estocar os fragmentos regulares de rocha com potencial de aproveitamento futuro decorrente dos avanços e disponibilidades tecnológicas, e utilizá-los também na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

delimitação e estruturação do depósito de rejeitos/estéreis, e de demais áreas instáveis.

- 17- Os rejeitos/estéreis deverão ser reduzidos e dispostos de forma estruturada, com arranjo em patamares e parâmetros técnicos construtivos que assegurem estabilidade, drenabilidade, harmonia topográfica e condições favoráveis à revegetação, ocupando áreas que estejam previamente delimitadas preferencialmente com uma leira de blocos.
- 18- **Os trabalhos de recuperação e reabilitação das áreas degradadas deverão ser executados simultaneamente ao avanço das atividades de extração** em cada tira, com implementação das medidas mitigadoras.
- 19- A manutenção de máquinas e veículos não deverá ser feita no local, devendo estes serviços ser realizados em locais devidamente licenciados.
- 20- Preservar a vegetação localizada no entorno do empreendimento e recuperar a área após o término da extração de argila.
- 21- Em caso de supressão de vegetação deverá ser solicitada autorização prévia ao **Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF.**
- 22- Deverá ser observado o Plano de Fechamento da Mina de acordo com a Resolução ANM nº 68/2021.
- 23- Recuperar a área conforme PRAD apresentado. Apresentando a SEMMA relatório fotográfico comprovando a execução da recuperação. **Prazo: 60 (sessenta) dias após finalização da extração.**
- 24- Providenciar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a colocação de uma placa informativa na entrada do empreendimento, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:
“Nome: Agrobarra Agropecuária Barra Nova LTDA
Processo SEMMA nº 003399/2021
Licença de Operação Nº 002/2026
Telefone da SEMMA: 27 3769-1065 – Fiscalização”
- Enviar relatório fotográfico identificando a instalação da placa no empreendimento.
- 25- Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Operação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 26- Apresentação obrigatória da licença expedida pela SEMMA sempre que a atividade for vistoriada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27- Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

Os documentos deverão ser apresentados a SEMMA exclusivamente em via digital, no formato PDF.

28- O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.

Jaguaré-ES, 27 de janeiro de 2026.

